



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº046/2017

**FOLHA DE RESPOSTAS – PROVA OBJETIVA/DESCRITIVA –
CONSELHEIRO TUTELAR
PROCESSO UNIFICADO 2019**

GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO	RESPOSTA				
01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	DESCRITIVA				
12	DESCRITIVA				
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E

11 - Neste caso o Conselho Tutelar se precipitou em encaminhar as crianças para uma instituição de acolhimento. O Conselho Tutelar deveria, antes de tal intervenção, localizar a genitora das crianças ou não localizando esta, pessoas do grupo familiar, para evitar um acolhimento precoce. No caso de não localização ou localização da genitora ou de pessoa da família extensa pelo Conselho Tutelar e este em seus procedimentos analisar que a genitora ou familiar não tem condições, pelos motivos constantes no art. 98 do ECA, se deverá realizar encaminhamento das crianças para uma instituição de acolhimento institucional. No que tange 3 (três) recursos/serviços da política de assistência social se considera necessários para atender a situação em questão: Encaminhamento para o CREAS ou Órgão Gestor; Encaminhamento para o CRAS; para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/ PAIF E PAEFI.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

12 - A abordagem do Conselheiro Tutelar NÃO foi correta. A repressão não deve recair contra as crianças e adolescentes eventualmente encontrados em estabelecimentos comerciais em desacordo com a Portaria Judicial ou mesmo ingerindo bebidas alcoólicas, mas sim contra os proprietários dos estabelecimentos em que aqueles se encontram irregularmente e seus prepostos. Primeiro o Conselheiro Tutelar deveria ter ligado para seu colega de plantão e chamado para auxiliá-lo, e sendo necessário, acionar a polícia militar. Estando os dois Conselheiros juntos, as crianças e adolescentes encontrados devem ser convidados – jamais obrigados – a deixar o local (se necessário, o Conselho Tutelar deve acionar os pais ou responsável, para que estes se dirijam ao local e apanhem seus filhos – sendo tal intervenção compatível, inclusive, com o princípio instituído pelo art. 100, parágrafo único, inciso IX, ECA). É importante jamais perder de vista que o Conselho Tutelar não deve "substituir" o papel dos pais ou responsável, mas orientá-los (e se necessário deles cobrar) para que exerçam sua autoridade (logicamente, sem usar de "autoritarismo" e/ou violência). Em qualquer caso, crianças e adolescentes encontrados no estabelecimento em desacordo com eventual Portaria Judicial ou consumindo bebidas alcoólicas devem ser tratados como vítimas daqueles que permitiram seu acesso indevido ao local ou lhe forneceram as referidas "drogas lícitas". Vale lembrar que para cada criança ou adolescente encontrada, em determinado estabelecimento, em desacordo com a lei ou com eventual portaria judicial regulamentadora, haverá a prática de uma infração administrativa distinta (cf. art. 258 do ECA), e o próprio Conselho Tutelar é parte legítima para ingressar com a ação judicial específica (cf. art. 194, do ECA), ou seja, cabe ao Conselho Tutelar lavrar o auto de constatação e representar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude ou Promotor de Justiça, para que seja aplicada a multa correspondente. É importante, no entanto, que o Conselho Tutelar exerça um trabalho de prevenção, orientando os proprietários dos estabelecimentos acerca do contido na lei e nas portarias judiciais eventualmente expedidas, e sobre as consequências de seu descumprimento. A orientação deve também se estender à polícia, de modo que ela colabore com a fiscalização dos estabelecimentos e, quando necessário, atue de forma a reprimir os agentes responsáveis pela violação dos direitos de crianças e adolescentes.